



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 19/CSMPM, de 30 de outubro de 1995

Altera o art. 7º, da Res. Nº 12/CSMPM,
de 18 de abril de 1994.

Artigo 1º – O artigo 7º, da Resolução nº 12/CSMPM, de 18 de abril de 1994 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º – Para fins do art. 127, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o Colégio de Procuradores da Justiça Militar será convocado pelo seu Presidente, em edital publicado no Diário da Justiça da União, com antecedência mínima de trinta e máxima de cinquenta dias, do término do mandato do Procurador-Geral da Justiça Militar. No caso de vacância a convocação será com antecedência mínima de quinze e prazo máximo de trinta dias, com remessa do edital à Imprensa Nacional dentro em cinco dias úteis após vagar o cargo.

Parágrafo Único – Os prazos de que trata este artigo suspendem-se nos períodos de recesso judiciário e férias coletivas na 2ª Instância.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR
Presidente do Conselho Superior